



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E APLICADAS – CCHSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
CURSO DE DIREITO

FRANCISCA ALANA DA SILVA

**A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL COMO FERRAMENTA DE
CONSTRUÇÃO DE VANTAGENS COMPETITIVAS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

MOSSORÓ/RN

2024

FRANCISCA ALANA DA SILVA

**A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL COMO FERRAMENTA DE
CONSTRUÇÃO DE VANTAGENS COMPETITIVAS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Lauer Leite.

MOSSORÓ

2024

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

S586a Silva, Francisca Alana da.
A advocacia consultiva empresarial como
ferramenta de construção de vantagens competitivas
para micro e pequenas empresas / Francisca Alana
da Silva. - 2024.
40 f. : il.

Orientador: Marcelo Lauar Leite.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2024.

1. Micro e Pequenas Empresas.. 2. Advocacia
Consultiva Empresarial.. 3. Vantagem
Competitiva.. 4. Gestão Estratégica.. 5. Prevenção
de Conflitos.. I. Lauar Leite, Marcelo , orient.
II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

FRANCISCA ALANA DA SILVA

**A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL COMO FERRAMENTA DE
CONSTRUÇÃO DE VANTAGENS COMPETITIVAS PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Defendida em: 26/09/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Lauar Leite (UFERSA)
Presidente

Nicácio Anunciato de Carvalho Netto (UFERSA)
Membro Examinador

Prof. Dra. Estela Raíssa Medeiros Nunes da Silva (UnB)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, não posso deixar de expressar minha profunda gratidão ao meu Senhor, que sempre esteve ao meu lado, guiando meus passos ao longo desta jornada árdua. Ele foi minha luz em meio às trevas, meu refúgio nos momentos de incerteza e o alicerce que sustentou minha fé, não permitindo que as adversidades da vida pudessem destruir meus sonhos.

À minha mãe, Maria, mulher de fibra, incansável e batalhadora, dedico meu mais sincero agradecimento. Seu esforço incalculável para me proporcionar um futuro digno, mesmo diante de tantas dificuldades, é algo que levarei comigo para sempre. Sua dedicação em priorizar minha educação, mesmo nos momentos mais desafiadores, foi fundamental para que eu pudesse chegar até aqui. Sou eternamente grata por cada sacrifício que fez em nome do meu futuro.

À minha irmã, Cleide, minha fonte de inspiração constante, agradeço pelos ensinamentos e conselhos, mas, acima de tudo, por ser meu maior exemplo de força e resiliência. Sua presença foi essencial em minha trajetória; sem o seu apoio, não teria conseguido percorrer os caminhos que trilhei, nem alcançado os lugares que hoje ocupo.

Aos amigos que fiz ao longo da graduação — Ana Kelly, Renata, Lígia e Ana Carla, minha gratidão por terem tornado esta caminhada muito mais leve e alegre. Guardarei para sempre o carinho e as lembranças dos momentos que compartilhamos, que enriqueceram não apenas minha jornada acadêmica, mas também minha vida.

A Ágora - Consultoria Jurídica, projeto que me acompanhou por quase metade da graduação, será sempre uma parte fundamental da minha trajetória. Sou imensamente grata por todas as experiências e conexões construídas ao longo desse caminho, que levarei comigo para a vida inteira. Agradeço, sobretudo, por ter despertado em mim a convicção de que nenhum objetivo é inalcançável quando o perseguimos com determinação, paixão e otimismo.

Ao meu orientador, Marcelo, sou profundamente grata pela confiança depositada em meu potencial desde os primeiros dias na turma de empresarial. Sua orientação foi muito além do acadêmico; ele despertou em mim o desejo de buscar uma evolução constante, de sempre ir além. Agradeço pelo seu envolvimento genuíno neste trabalho, sentindo comigo cada alegria e cada angústia que surgiram durante o desenvolvimento da pesquisa. Também expresso meus sinceros agradecimentos aos demais membros da banca examinadora, Profa.

Dra. Estela Nunes e Me. Nicácio Anunciato de Carvalho, por suas valiosas contribuições e disponibilidade.

Aos meus supervisores, Lucas Bezerra Vieira e Bruno Sá Andrade, dedico meu reconhecimento e gratidão por serem verdadeiros exemplos de excelência na advocacia. Cada um, com sua singularidade, me ensinou a importância de entregar sempre o nosso melhor e de colocar amor e dedicação em tudo o que fazemos. Seus ensinamentos transcenderam o âmbito profissional e deixaram marcas profundas em minha formação como pessoa e futura advogada.

RESUMO

O desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) é crucial para a economia nacional devido ao seu papel significativo na geração de emprego e renda. No entanto, esses negócios enfrentam desafios consideráveis, sendo um dos principais a falta de suporte jurídico adequado. Uma estruturação jurídica frágil pode aumentar a vulnerabilidade desses negócios a crises e problemas, prejudicando sua sustentabilidade a longo prazo. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo investigar as principais vulnerabilidades jurídicas enfrentadas por micro e pequenos empreendedores no Município de Mossoró, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, e analisar de que forma a advocacia consultiva empresarial pode atuar como uma ferramenta estratégica para corrigir desconformidades jurídicas encontradas. A pesquisa também pretende avaliar a importância dessa modalidade de advocacia na prevenção de conflitos e na gestão estratégica das empresas, além de explorar como ela pode contribuir para a construção de vantagens competitivas nesse segmento. A abordagem é exploratória e utilizará tanto fontes primárias quanto secundárias para fomentar reflexões sobre a importância da consultoria jurídica para o sucesso empresarial.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas. Advocacia Consultiva Empresarial. Vantagem Competitiva. Gestão Estratégica. Prevenção de Conflitos. Sustentabilidade Empresarial. Desenvolvimento Econômico.

ABSTRACT

The development of micro and small businesses (MSEs) is crucial for the national economy due to their significant role in generating employment and income. However, these companies face considerable challenges, one of the main ones being the lack of adequate legal support. Poor legal structuring can increase companies' vulnerability to crises and problems, harming their long-term sustainability. Given this scenario, this study seeks to investigate whether business consultancy law can act as a strategic tool for building competitive advantages in MSEs. The study will analyze the relevance of this law in conflict prevention and strategic management, comparing companies that have business consultancy legal advice with those that do not. The research is exploratory and will use both primary and secondary sources to provide insights into the importance of legal advice in business success.

Keywords: Micro and Small Businesses. Business Consultancy Law. Competitive Advantage. Strategic Management. Conflict Prevention. Business Sustainability. Economic Development.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	–	Proteção da marca nos Micro e Pequenos Empreendimentos	25
Gráfico 2	–	Utilização de contratos minutados por advogados	26
Gráfico 3	–	Conhecimento da LGPD, coleta e consentimento para o tratamento de dados.....	26
Gráfico 4	–	Segurança para a tomada de decisões que impactem o patrimônio dos negócios	27
Gráfico 5	–	Presença de mecanismos internos de resolução de conflitos	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MGE	Médias e Grandes Empresas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL APLICADA A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	14
2.1	A Advocacia consultiva empresarial	14
2.2	A importância de Micro e Pequenas Empresas	16
2.3	Desafios que envolvem Micro e Pequenas Empresas	18
2.4	Prevenção de conflitos e gestão estratégica: premissas fundamentais para a sustentabilidade de Micro e Pequenas Empresas	19
3	AS PRINCIPAIS VULNERABILIDADES JURÍDICAS DOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS: UM ESTUDO DE CASO EM MOSSORÓ/RN	22
3.1	Público alvo	22
3.2	Perfil das Micro e Pequenas Empresas avaliadas	23
3.3	Quesitos jurídicos explorados	23
3.4	Dados coletados	24
4	COMO A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL PODE SANAR OS PROBLEMAS JURÍDICOS ENCONTRADOS, PREVINIR LITÍGIOS E FOMENTAR UMA GESTÃO ESTRATÉGICA NOS NEGÓCIOS	28
4.1	A proteção da marca	28
4.2	Elaboração e revisão de contratos	29
4.3	Adequação à LGPD	30
4.4	Suporte na tomada de decisões empresariais	31
4.5	Desenvolvimento de políticas internas	31
5	A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA UMA NOVA MENTALIDADE EMPRESARIAL.....	31
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS	36
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS VULNERABILIDADES JURÍDICAS DAS MPES DE MOSSORÓ/RN.....	40

1 INTRODUÇÃO

O incentivo ao desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) é parte essencial da política econômica nacional, dado seu papel significativo na participação econômica¹ e na geração de emprego e renda no país². No entanto, apesar de contarem com apoio legislativo favorável³, às MPEs ainda enfrentam inúmeros desafios.

Um dos principais desafios enfrentados pelas MPEs é a falta de suporte jurídico adequado. Nesse contexto, Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2023), na obra “Estruturação Jurídica de Empresas” destacam que a maioria das empresas brasileiras sofre de má estruturação jurídica e não consideram que, ao realizar atividades comerciais, estão constantemente envolvidas em atos jurídicos desde a sua criação. Os autores enfatizam os riscos de basear o negócio em uma fraca estrutura jurídica, tornando-o vulnerável a crises e aumentando as chances de fracasso.

Com base nessa perspectiva, o objetivo desta pesquisa é investigar como a advocacia consultiva empresarial pode ser uma ferramenta para construir vantagens competitivas para Micro e Pequenas Empresas. Será analisada a sua relevância como instrumento para a prevenção de conflitos e como meio para a gestão estratégica empresarial.

Para tanto, será realizado inicialmente um estudo sobre o conceito de advocacia consultiva empresarial, com base nas obras de renomados especialistas na área. Em seguida, será destacada a importância das Micro e Pequenas Empresas para a economia nacional e regional, além de discutir os principais desafios que elas enfrentam de maneira geral. Posteriormente, serão analisadas as nuances envolvidas na prevenção de conflitos em MPEs e o conceito de gestão estratégica aplicado a essas empresas. Na sequência, serão investigadas as principais vulnerabilidades jurídicas das MPEs sediadas no Estado do Rio Grande do

¹SEBRAE. Estudo sobre participação de Micro e Pequenas Empresas. Unidade de Gestão Estratégica. Brasília, DF. 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Relat%C3%B3rio-Participa%C3%A7%C3%A3o-mpe-pib-UF2_compressed.pdf>. Acesso em 15 de março de 2024.

²SEBRAE. Análise do CAGED. Unidade de Gestão Estratégica. Brasília, DF. 2024. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2024/08/2024-07-31-Relatorio-Sebrae-Caged.pdf>>. Acesso em 15 de março de 2024.

³BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. A principal legislação que trata das MPEs no Brasil, estabelece, em seu art. 1º e incisos seguintes, normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: “I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.”

Norte, especificamente no Município de Mossoró, cidade localizada no Oeste Potiguar. Por fim, será exposto como a advocacia consultiva empresarial poderia mitigar eventuais desconformidades jurídicas encontradas, prevenindo litígios e promovendo uma gestão estratégica dos negócios.

A pesquisa é exploratória, cuja finalidade é examinar possibilidades e gerar novas compreensões sobre vantagens competitivas que pequenos empreendedores podem obter ao investirem em consultoria jurídica empresarial.

Optou-se por utilizar tanto fontes primárias quanto secundárias para embasar a pesquisa. As fontes primárias consistem em um estudo de campo autoral, realizado através da aplicação de um questionário a micro e pequenos empreendedores sediados no Rio Grande do Norte, especificamente no centro urbano da cidade de Mossoró, com o intuito de analisar a presença de vulnerabilidades jurídicas nesses empreendimentos. Esta escolha foi estratégica, uma vez que o centro urbano concentra uma maior diversidade de negócios e representa um cenário mais dinâmico de práticas comerciais e desafios jurídicos.

Pode-se afirmar que a abordagem escolhida, de aplicar questionários presencialmente, contribui significativamente para a adequação e confiabilidade da coleta de dados. Ao realizar a pesquisa de forma direta e pessoal, minimizam-se ambiguidades e aumenta-se a precisão das respostas, favorecendo a obtenção de informações detalhadas e relevantes sobre as vulnerabilidades jurídicas que esses empreendimentos enfrentam. Além disso, por se tratar de um estudo de campo, a pesquisa oferece dados empíricos e atualizados diretamente da fonte, refletindo a realidade atual dos negócios locais. Ressalte-se que os dados obtidos na pesquisa serão analisados qualitativamente, utilizando o método dedutivo. Já as fontes secundárias incluem livros, produções acadêmicas e relatórios, que proporcionam uma abordagem abrangente do tema do trabalho, especialmente no que diz respeito aos conceitos e definições fundamentais explorados na pesquisa.

2 A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL APLICADA A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1 A advocacia consultiva empresarial

No Brasil, os modos de atuação do advogado podem ser claramente compreendidos através da leitura do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁴. Esse diploma normativo estabelece que são privativas do advogado as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas⁵. Tal dispositivo não apenas define o campo de atuação exclusivo dos advogados, mas também ressalta a importância do papel desses profissionais na orientação e gestão de questões jurídicas.

Assim, as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas mencionadas podem ser realizadas tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial. A atuação judicial concentra-se na defesa dos interesses das partes em processos judiciais, onde há a presença de uma disputa, lide, e/ou pretensão resistida, isto é, uma demanda contenciosa, via de regra. Já a atuação extrajudicial prioriza procedimentos que ocorrem fora do trâmite comum do Poder Judiciário.

Nesse contexto, podemos afirmar que a advocacia judicial e extrajudicial representam dois grandes ramos de atuação. No entanto, esta pesquisa dedica-se exclusivamente ao estudo da advocacia consultiva extrajudicial, com ênfase na área empresarial, sobre a qual se farão comentários a seguir.

A advocacia consultiva empresarial pode ser compreendida como a prática jurídica voltada para empresas⁶ e empreendedores, auxiliando-os na tomada de decisões que têm

⁴BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1994.

⁵ Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Art. 1º. “São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. § 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal. § 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. § 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”

⁶ Utiliza-se, nesta pesquisa, os perfis subjetivo e funcional de Empresa da Teoria de Asquini. Segundo o autor, o perfil subjetivo é aquele que enxerga a empresa na figura do empresário, que é o sujeito de direito e que exercita atividade. Neste tipo perfil, a referência da Empresa remete a figura do empresário fundante do “fenômeno econômico”, seja Pessoa Física (singular) ou Pessoa Jurídica (plural), isto é, “quem exercita profissionalmente uma atividade econômica organizada com o fim de produção ou de troca de bens ou de serviços”. O perfil funcional, por sua vez, é aquele que enxerga a figura da atividade realizada pelo “fenômeno empresarial”. Ou seja, o que é realizado, o que produz, o perfil dinâmico. O perfil funcional “aparece como aquela particular força em movimento que é a sua atividade dirigida a determinado escopo produtivo”. (Asquini, 1996, p.109 – 126).

reflexos e impactos jurídicos nos negócios. Seu escopo é amplo e diversificado, abrangendo não apenas a prevenção de litígios e o aumento dos níveis de segurança jurídica nas empresas, mas também a construção de estratégias empresariais eficazes.

Essa modalidade de advocacia concentra-se no empreendedor, na atividade econômica e na análise de riscos, fornecendo consultas e pareceres para garantir que o empreendimento esteja juridicamente protegido. Ainda, esse tipo de advocacia visa prevenir conflitos, antecipar litígios e, no contexto empresarial, evitar a fuga de capital⁷.

Destaca-se que a advocacia consultiva empresarial está intrinsecamente ligada ao direito preventivo, porém não se limita a ele. Pode-se afirmar que o primeiro desdobramento da atuação consultiva nas empresas consiste na prevenção de conflitos. No entanto, as vantagens desse modelo são inúmeras.

A atuação do advogado consultivo nas empresas vai além da simples estruturação ou reforma jurídica, adotando uma abordagem contínua e integrada. Dado que os atos empresariais são, por natureza, atos jurídicos em constante renovação, o advogado deve desempenhar um papel essencial nos esforços de manutenção, competitividade e inovação da empresa⁸.

Além disso, essa conduta e modo de agir profissional exigem uma renovação do olhar jurídico do advogado sobre si próprio, seu papel, sua missão, sua compreensão da realidade e, com maior destaque, a compreensão do que seja uma corporação, em termos dinâmicos⁹.

Com relação aos contornos e características da advocacia consultiva empresarial, entende-se que é uma atividade contínua e habitual, focada não apenas na prevenção de riscos e possíveis litígios, mas também na identificação de benefícios legais e na gestão estratégica¹⁰.

Um serviço contínuo é aquele que necessita ser prestado de forma ininterrupta devido ao fluxo regular do desenvolvimento da atividade econômica. Além disso, esse serviço deve ser habitual, o que implica em sua prestação constante, e não de forma esporádica ou eventual.

⁷ Fidelis (2022, p. 34).

⁸ Mamede e Mamede (2023, p. 23).

⁹ Nesse sentido, Mamede e Mamede (2023, p. 43) argumentam que, embora não seja ensinado nas faculdades de direito ou nos cursos de pós-graduação, é essencial considerar como a atuação do advogado se integrará à organização e contribuirá para o sucesso da corporação. Eles destacam a necessidade de um novo olhar, postura e comportamento, devido à transformação cultural do mercado, especialmente no plano corporativo, que exige essa mudança.

¹⁰ Costa (2014, p. 2).

Considerando a complexidade das relações jurídicas na contemporaneidade, esta pesquisa defende que a advocacia, tal como tradicionalmente concebida, primordialmente reativa¹¹, não é adequada para resolver as demandas do mundo empresarial.

Nesse diapasão, considerando a necessidade de que o jurídico seja considerado uma parte fundamental das empresas, será essencial reeducar não apenas os empresários e sócios, mas também os próprios advogados, demandando um esforço conjunto de adaptação e aprendizado por parte de todos os envolvidos¹².

Diante desse cenário, busca-se investigar neste estudo, como a advocacia consultiva empresarial pode ser uma ferramenta eficaz para fortalecer a segurança jurídica dos empresários em seus micros e pequenos empreendimentos, proporcionando-lhes vantagens competitivas para se destacarem no mercado.

2.2 A importância de Micro e Pequenas Empresas

No Brasil, as Micro e Pequenas Empresas representam uma contribuição considerável na geração de empregos, bem como na participação no Produto Interno Bruto do país (PIB).

São empresas fundamentais para a economia brasileira, já que, de acordo com pesquisas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), representam 93% do total de empresas no país¹³ e, somente em junho de 2024, foram responsáveis por criar 57,5% do total de empregos no período, gerando novos 115.907 postos de trabalho, enquanto as Médias e Grandes Empresas (MGE) contribuíram com 63.953 dos novos postos de trabalho, o que corresponde a 31,70% do total¹⁴.

Dessa forma, tem-se que, isoladamente, uma empresa desse segmento tem pouca influência e peso econômico, mas, quando juntas, elas são decisivas para a economia.

¹¹Nesse sentido, Portela e Santos, (2015), afirmam que “a noção de acesso à justiça na antiguidade clássica possuía certas limitações. Em Atenas, na Grécia, nomeavam-se, anualmente, dez advogados para realizarem a defesa em juízo de alguns cidadãos hipossuficientes. A Idade Média também foi palco de iniciativas com o fim de assegurar a assistência jurídica, mas essa com um condão mais cristão e caridoso. Nos estados liberais dos séculos XVIII e XIX, por exemplo, tratavam do acesso à justiça por um condão individualista dos direitos, isto é, o significado restrito e formal de propor e contestar uma ação”.

¹²Nesse sentido, Mamede e Mamede (2023, p. 81), “é preciso formar profissionais e clientes com a mesma característica: interesse por uma escalada de regulamentação das ações empresariais com vistas a chegar a uma maior sustentabilidade negocial”.

¹³SEBRAE. DataMPE Brasil: Empresas por Porte e Natureza Jurídica. Disponível em: <<https://datampe.sebrae.com.br/>>. Acesso em: 30 março de 2024.

¹⁴SEBRAE. Análise do CAGED. Unidade de Gestão Estratégica. Brasília, DF. 2024. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2024/08/2024-07-31-Relatorio-Sebrae-Caged.pdf>>. Acesso em 15 de março de 2024.

Dada a considerável relevância econômica e social das MPEs, tornou-se componente essencial da política econômica o desenvolvimento de iniciativas destinadas a apoiar empresas nesse segmento. Essa abordagem é regulamentada no âmbito da Constituição Federal de 1988, que prevê tratamento jurídico diferenciado pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, visando incentivá-las¹⁵.

Além disso, o artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988¹⁶ reforça que a ordem econômica, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visa garantir uma existência digna para todos, devendo ser observado, entre outros princípios, o tratamento privilegiado para as empresas de pequeno porte constituídas de acordo com as leis brasileiras e com sede e administração no país. Medidas nesse sentido evidenciam a intenção do Constituinte em favorecer os pequenos empreendimentos, reconhecendo sua importância para a economia nacional.

Acerca da conceituação das MPEs, defini-las é uma tarefa desafiadora, tendo em vista à heterogeneidade, particularidades e variações presentes entre as diversas empresas inseridas nesse mesmo segmento.

No Brasil, contudo, existem parâmetros legais que simplificam essa definição. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte englobam sociedades empresárias, sociedades simples, empresas individuais e microempreendedores individuais devidamente registrados junto ao Registro de Empresas Mercantis ou junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja receita bruta seja de até R\$ 360 mil para Microempresas e entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões para Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os incisos I e II do art. 3º da Lei Federal 123/2006¹⁷.

¹⁵Art. 179. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

¹⁶Art. 170. “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX — tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

¹⁷Art. 3º. “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”.

Quanto ao número de empresas nesse segmento no Estado do Rio Grande do Norte, os dados obtidos pelo SEBRAE no Estado, com base em informações da Receita Federal, indicam que a unidade federativa possui 243.225 Micro e Pequenas Empresas ativas¹⁸. O Município de Mossoró, a segunda maior economia do Estado, concentra 22.341 dessas empresas¹⁹.

Diante da expressiva participação e relevância econômica das MPEs, é crucial refletir sobre os obstáculos que enfrentam e a necessidade de desenvolver novas estratégias para este segmento no cenário contemporâneo.

Esse cenário, marcado por significativas mudanças na estrutura produtiva, exige, pois, que sejam construídas vantagens competitivas específicas. Tais vantagens são fundamentais, pois têm o potencial de ampliar as oportunidades de crescimento e melhorar o desempenho dessas empresas.

2.3 Desafios que envolvem Micro e Pequenas Empresas

Como visto, é significativa a participação de Micro e Pequenas Empresas na economia nacional e regional. Sabendo-se disso, é importante analisar as fragilidades que permeiam esse segmento tão importante para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Segundo estudo realizado pelo SEBRAE²⁰, com base nas informações da Receita Federal do Brasil e em pesquisas de campo conduzidas entre 2018 e 2021, foram identificadas diversas características comuns entre as empresas que não tiveram fôlego para continuar as suas atividades em 2020.

Os Microempreendedores Individuais (MEIs) apresentaram o maior índice de descontinuidade entre os pequenos negócios, com 29% encerrando suas atividades após cinco anos de operação. As Microempresas (MEs) tiveram uma taxa de descontinuidade intermediária, com 21,6% encerrando suas atividades após cinco anos, enquanto as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) apresentaram o menor índice de descontinuidade, com 17% cessando suas operações após o mesmo período.

¹⁸SEBRAE. DataMPE Rio Grande do Norte. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/empresas-rn/>>. Acesso em 30 de agosto de 2024.

¹⁹SEBRAE. DataMPE Rio Grande do Norte. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/empresas-rn/>>. Acesso em 30 de agosto de 2024.

²⁰SEBRAE. A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em 01 de maio de 2024.

A pesquisa também revelou que o maior índice de descontinuidade foi verificado no setor de comércio, onde 30,2% das empresas do universo de MPEs e EPPs encerraram suas operações em cinco anos. Em contraste, a indústria extrativa teve a menor taxa de descontinuidade, com 14,3% das empresas encerrando suas operações no mesmo período.

Além disso, segundo o mesmo estudo, o encerramento das atividades de uma MPE está relacionado a três causas principais: a falta de planejamento prévio por parte do empreendedor, a ausência de práticas de gestão empresarial, e a forma como o empreendedor enfrenta os desafios da atividade.

Ao destacar essas questões, o estudo sublinha a importância do preparo e da qualificação do empreendedor, apontando que muitas das dificuldades enfrentadas pelas MPEs poderiam ser mitigadas com uma gestão mais eficiente e bem planejada, refletindo a influência direta das decisões e ações do empresário no sucesso ou fracasso do negócio.

Adicionalmente, em uma perspectiva mais teórica, destacam-se diversas outras razões que podem levar ao encerramento das atividades de MPEs, como a falta de inovação e baixo desempenho de produtos ou serviços²¹, dificuldades financeiras, concorrência acirrada²², além da ausência de estratégias eficazes em áreas como marketing, produção e recursos humanos. A carência de assessoria adequada e a falta de atenção à imagem da empresa também são fatores significativos que contribuem para esse desfecho²³.

É crucial salientar que esses elementos, sejam eles internos ou externos, controláveis ou não pelo empreendedor, interrelacionam-se e, juntos ou isolados, contribuem para a ruína das MPEs. A falta de planejamento financeiro e de conhecimento em gestão por parte do empreendedor, fatores internos, podem ser agravados pela concorrência acirrada, fator externo. Não se trata de fatores excludentes: pelo contrário, se complementam, proporcionando uma visão mais holística e integrada dos desafios enfrentados pelas MPEs.

Um adendo oportuno: embora, à primeira vista, não pareça haver qualquer indicação de desafios ou problemáticas jurídicas como causa para a ruína de MPEs, será demonstrado, por meio da coleta de dados, que as MPEs sem qualquer proteção jurídica e auxílio de advogados consultivos são mais vulneráveis no mercado concorrencial.

2.4 Prevenção de conflitos e gestão estratégica: premissas essenciais para a sustentabilidade de Micro e Pequenas Empresas

²¹ Ferreira et al. (2012, p.9).

²² Marques et al. (2021, p.9).

²³ Machado e Espinha (2005, p. 59).

A litigiosidade é destacada como fator relevante no relatório “Justiça em números” do Conselho Nacional de Justiça²⁴, que aponta que, a cada grupo de mil habitantes, 143 deles ingressaram com uma demanda no Judiciário. O empresariado brasileiro não está alheio a essa realidade e, de forma semelhante, prioriza a litigância.

Esse comportamento é também evidenciado pelo relatório “Justiça em números” divulgado no ano de 2023, que, em análise as médias de processos pendentes e baixados por unidade judiciária, verificou que as varas empresariais possuem, em média, 4.191 processos em trâmite, ocupando o terceiro lugar no *ranking* de volume processual da justiça estadual especializada²⁵, o que demonstra a expressiva presença de litígios empresariais no Judiciário brasileiro.

As consequências dessa tendência são desastrosas para as empresas, os sócios e a sociedade em geral. Apesar de sua importância, o Judiciário não faz parte da dinâmica do negócio e desconhece suas reais dores e necessidades, questões essas que são de conhecimento apenas dos gestores e de sua equipe. Por isso, é difícil encontrar uma decisão judicial no âmbito empresarial que realmente resolva o impasse levado a apreciação de forma satisfatória.

O objetivo desta pesquisa, no entanto, não é criticar ou apontar falhas no ofício judicante; pelo contrário, reconhece-se a sua importância. Quando acionado de forma estratégica e com base em uma análise econômica detalhada, o Judiciário pode desempenhar um papel significativo para as empresas. No entanto, na maioria dos casos, sua intervenção não é tão eficaz quanto poderia ser.

Nesse sentido, a prevenção de conflitos no ecossistema empresarial torna-se um dos grandes desafios jurídicos na estruturação corporativa, especialmente quando se busca cultivar e promover uma mentalidade empresarial preventiva²⁶.

Essa mentalidade, embora rara e muitas vezes ausente entre os empreendedores brasileiros, é fundamental para o desenvolvimento empresarial sustentável. Sob essa ótica, é

²⁴Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2024. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024, p. 144. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>>. Acesso em: 01 setembro de 2024.

²⁵Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2023. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023, p. 233. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>>. Acesso em: 01 setembro de 2024

²⁶Nesse sentido, Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede argumentam que nunca foi tão importante e crucial ter acesso à expertise jurídica para evitar problemas que se manifestem logo de saída, e, assim, criem dificuldades evitáveis[...] (2023, p. 27).

indispensável identificar áreas críticas, reconhecer pontos fortes e fracos, compreender elementos cruciais e potenciais falhas, visando proporcionar uma experiência incomum que inclua segurança, previsibilidade, foco no desenvolvimento tranquilo e na salvaguarda das ações econômicas nas empresas²⁷.

O sucesso empresarial depende cada vez mais de decisões estratégicas tomadas com antecedência, prevendo riscos e buscando as melhores soluções para cada situação específica. Em um mercado altamente dinâmico e globalizado, empresários que não antecipam os riscos de suas operações estão sujeitos a grandes prejuízos, pois a gestão ineficaz e a falta de planejamento no desenvolvimento do negócio não são toleradas nesse cenário competitivo²⁸.

Superadas essas noções, avança-se para a discussão dos contornos da gestão estratégica em Micro e Pequenas Empresas. Esta pode ser definida como um conjunto de ações planejadas com o objetivo de maximizar os resultados empresariais e reduzir custos. Surge, então, uma pergunta natural: qual é o papel dos advogados nesse processo? Essa questão será explorada mais adiante, não sendo pertinente discuti-la aqui, por ora.

Assim, é certo que para fomentar uma gestão estratégica no negócio, deve-se dominar as práticas relacionadas à governança corporativa. Governança Corporativa, ou *Compliance* empresarial, pode ser compreendido como o conjunto de regras, controles internos e melhores práticas para a gestão empresarial²⁹. Esse conjunto busca uma atuação transparente no mercado, protegendo os interesses dos *stakeholders*, evitando conflitos de interesses e estabelecendo regras para a administração da empresa e o relacionamento entre os diversos órgãos.

Nesse sentido, para que uma Micro ou Pequena Empresa alcance uma gestão estratégica eficaz, é crucial considerar e adaptar três pilares fundamentais ao perfil específico da organização.

O primeiro pilar envolve o aumento da eficiência e da rentabilidade. A gestão estratégica deve focar na otimização das operações para maximizar a eficiência e a lucratividade, ao identificar e eliminar gargalos e desperdícios dentro dos processos empresariais. Uma gestão eficaz neste aspecto assegura que a empresa não apenas sobreviva, mas prospere em um ambiente competitivo e dinâmico.

O segundo pilar diz respeito ao fortalecimento da imagem e da cultura corporativa da empresa. Desenvolver políticas internas e externas que visem reforçar o nome, a imagem e a

²⁷ Mamede e Mamede (2023, p. 35).

²⁸ Costa (2014, p. 10).

²⁹ Almeida (2019, p. 14).

cultura corporativa são essenciais para construir uma reputação sólida e positiva. Para isso, é necessário manter uma comunicação clara e consistente com parceiros, consumidores e órgãos públicos.

O terceiro pilar é a conformidade com regulamentações e leis aplicáveis ao setor. Manter a conformidade é importante para evitar problemas e sanções, além de demonstrar um compromisso com práticas empresariais responsáveis e transparentes. Assim, a gestão estratégica deve incluir mecanismos para monitorar e assegurar a conformidade contínua, ajustando as práticas empresariais às exigências regulatórias.

Percebe-se, pois, que a gestão estratégica está intrinsecamente ligada à prevenção de conflitos. De fato, não se pode conceber uma gestão estratégica eficaz nas organizações sem políticas preventivas para reduzir conflitos empresariais.

Empresas que se comprometem com uma gestão estratégica e com a prevenção de conflitos estão mais aptas a enfrentar desafios e aproveitar oportunidades. Em contraste, a falta de planejamento e a abordagem reativa aos problemas podem levar a prejuízos significativos e, em última análise, à ruína do negócio. Por isso, é imperativo que os empreendedores adotem uma postura proativa, investindo na capacitação e na implementação de práticas que garantam a sustentabilidade e o crescimento de seus negócios.

3 AS PRINCIPAIS VULNERABILIDADES JURÍDICAS DOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS: UM ESTUDO DE CASO EM MOSSORÓ/RN

3.1 Público alvo

O estudo de caso realizado teve como objetivo identificar as principais vulnerabilidades jurídicas enfrentadas pelos micros e pequenos negócios sediados em Mossoró, que operam sem assessoria jurídica empresarial. Além disso, buscou-se avaliar de que forma o acompanhamento jurídico estratégico, com ênfase na advocacia consultiva empresarial, pode contribuir para melhorias significativas nesse segmento.

Geograficamente, o estudo foi conduzido no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no Município de Mossoró, a segunda maior cidade do Estado em termos econômicos, com a participação de 54 empreendedores de diversos segmentos e áreas de atuação.

A pesquisa foi realizada presencialmente através da aplicação de questionário físico entre os dias 15/01/2024 e 12/02/2024, sendo que tais MPEs foram abordadas diretamente no centro comercial da cidade mencionada.

3.2 Perfil das Micro e Pequenas empresas avaliadas

As Micro e Pequenas Empresas que foram objeto do presente estudo possuem uma estrutura organizacional menos complexa, isto é, possuem níveis hierárquicos reduzidos, os departamentos, quando existentes, são multifuncionais, e apresentam um menor número de colaboradores, mas que, ainda assim, desempenham um papel muito importante no desenvolvimento econômico de sua cidade.

Essas empresas variam bastante com relação aos setores de atuação e ao tipo de produto ou serviço oferecido, entretanto, compartilham características comuns, como particularidades socioculturais e econômicas. Entre as MPEs que foram objeto deste estudo, há a prevalência de atuação no âmbito de fornecimento de produtos em detrimento da prestação de serviços, em uma porcentagem de 85% para o primeiro grupo e 15% para o segundo.

No que tange aos anos de atuação no mercado, foi visto que 53% das MPEs entrevistadas possuíam mais de 5 anos de existência, sendo que 47% delas estavam no mercado há menos de 5 anos.

Com relação ao tipo jurídico/porte de tais empresas, observou-se que 77% delas são Sociedades Limitadas e 23% são Microempresários Individuais (MEI).

Ademais, em termos econômicos, tais empresas costumam ter uma estrutura de custos mais reduzida e uma capacidade de investimento limitada. Assim, em se tratando de faturamento, percebeu-se que 71% das MPEs entrevistadas percebiam a quantia de até 50 mil reais por mês a título de receita, e apenas 29% delas obtinham faturamento mensal acima de 50 mil reais.

3.3 Quesitos jurídicos explorados

Como temáticas jurídicas abordadas no questionário repassado aos empreendedores, que está anexado a este trabalho como apêndice, tem-se indagações relativas à propriedade intelectual, notadamente a proteção acerca dos ativos intangíveis da empresa. A razão de ser

do quesito é verificar se as empresas estão cientes da importância de proteger suas inovações e marcas, evitando possíveis litígios e perdas financeiras decorrentes de violações.

Há perguntas acerca da utilização ou não de contratos escritos no dia a dia da empresa, bem como se tais contratos foram minutados por advogados. A indagação é importante porque contratos bem redigidos garantem clareza nas relações comerciais, evitando disputas e assegurando direitos e deveres das partes envolvidas.

A adequação ou não à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também foi parte do estudo. Tal exploração é relevante tendo em vista que o não cumprimento dessa legislação pode resultar em multas severas e danos à reputação da empresa, além de proteger os dados pessoais de clientes e parceiros.

No questionário aplicado às Micro e Pequenas Empresas, incluiu-se um quesito específico sobre “segurança para a tomada de decisões”. Esse tema é essencial para entender como esses empresários avaliam sua capacidade de tomar decisões estratégicas que afetam diretamente o patrimônio do negócio. A importância desse quesito reside no fato de que a insegurança na tomada de decisões pode limitar o crescimento e a competitividade das MPEs, uma vez que decisões equivocadas ou a hesitação em tomá-las podem resultar na perda de oportunidades de negócio ou na má gestão de recursos.

Em complemento, foi objeto de investigação a presença ou não de mecanismos internos de resolução de conflitos, como Códigos de Conduta, Regimento Interno e Acordo de Sócios, notadamente com vistas a averiguar a mentalidade preventiva ou reativa das empresas entrevistadas. Essa análise é crucial para entender se as empresas estão preparadas para resolver disputas de maneira eficiente e menos onerosa, promovendo um ambiente empresarial mais harmonioso, seguro e menos litigante.

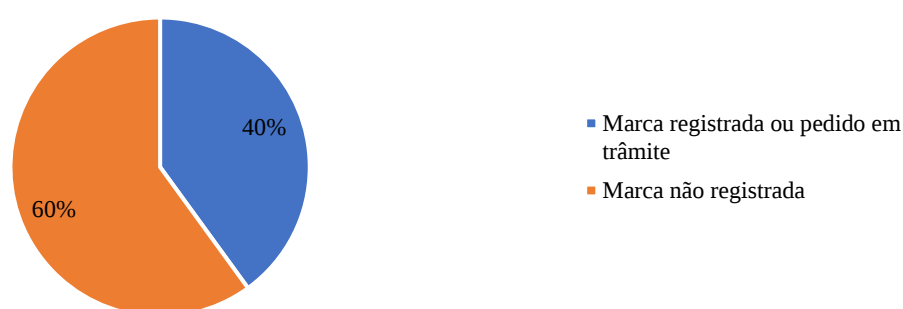
Por fim, foi incluído um quesito sobre o “número de processos em trâmite nas MPEs”. Esse tópico é fundamental para compreender a frequência com que essas MPEs enfrentam litígios e como a falta de acompanhamento jurídico adequado pode influenciar negativamente a capacidade da empresa de lidar com processos judiciais.

3.4 Dados coletados

Ao investigar as MPEs sediadas no Município de Mossoró, observou-se a presença de desafios jurídicos comuns, mesmo considerando a diversidade de atividades dessas empresas.

No que tange à proteção da propriedade intelectual, constatou-se a partir das respostas dos empreendedores que apenas 13% dos negócios possuíam suas marcas registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, enquanto 27% estavam com o pedido de registro em andamento. Isso revela que 60% dos empreendedores nunca registraram suas marcas ou não souberam informar sobre o *status* de registro, evidenciando uma vulnerabilidade significativa em termos de proteção de ativos intangíveis³⁰.

Gráfico 01 - Proteção da marca nos Micro e Pequenos Empreendimentos

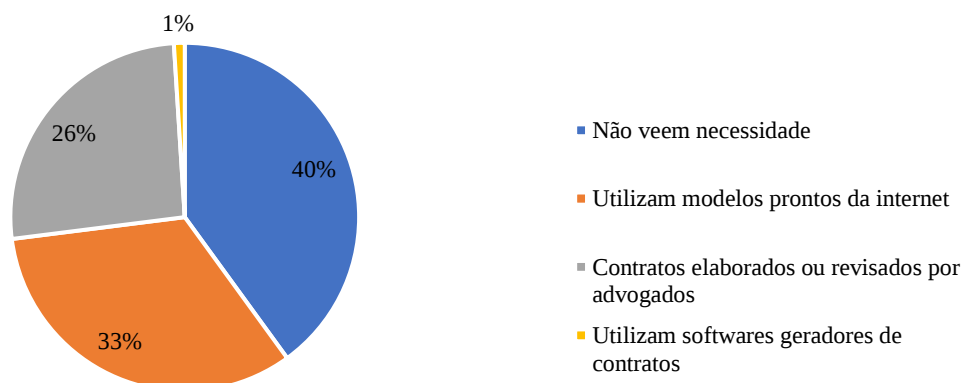


Fonte: A autora, 2024.

A análise dos contratos escritos mostrou que as MPEs não assessoradas raramente formalizam suas negociações por meio de contratos. A principal justificativa apresentada pelos empreendedores é a necessidade de rapidez nas negociações e o receio de que a utilização de contratos possa dificultar as tratativas. Cerca de 40% dos empreendedores afirmaram não ver necessidade ou importância em utilizar contratos. Além disso, 33% utilizam modelos prontos da internet, enquanto apenas 26% elaboram ou revisam seus contratos com advogados, e 1% utilizam *softwares* geradores de contrato. Os tipos de contratos mais necessários para essas MPEs são os de Trabalho (54%), Prestação de Serviços (28%) e Contratos com Clientes (18%).

³⁰ Como esses dados podem ser verificados publicamente no site do INPI, foi realizada a consulta para averiguar a veracidade das informações fornecidas. Das MPEs que afirmaram possuir o registro ou pedido de marca em trâmite, o que correspondia, inicialmente, a 40% do total, verificou-se que, deste percentual, 28% realmente tinham suas marcas registradas ou com pedidos em andamento. Quanto às empresas que informaram não ter o registro ou desconhecem o *status*, constatou-se que não há, de fato, qualquer processo no INPI relacionado a elas, seja finalizado ou em tramitação.

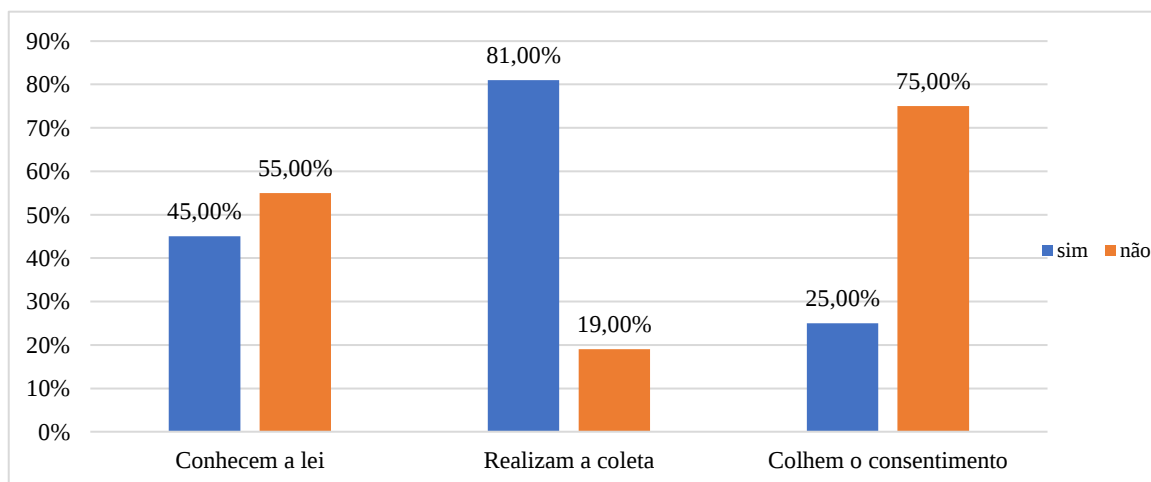
Gráfico 02 – Utilização de contratos minutados por advogados



Fonte: A autora, 2024.

A pesquisa também destacou um desconhecimento significativo em relação à Lei Geral de Proteção de Dados pelos pequenos empreendedores, com 55% das MPEs afirmando não saber do que se trata a legislação. Apesar disso, 81% das pequenas empresas coletam dados de usuários e clientes para cadastro, mas 75% destas não obtêm consentimento para o tratamento desses dados, enquanto apenas 25% o fazem por meio de formulário online.

Gráfico 03 – Conhecimento da LGPD, coleta e consentimento para o tratamento de Dados

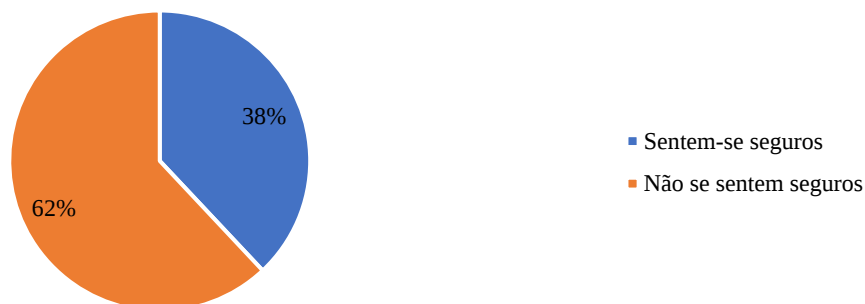


Fonte: A autora, 2024.

Quando questionados sobre a segurança na tomada de decisões empresariais com impacto no patrimônio da empresa, 62% dos pequenos empresários afirmaram não se sentir seguros para tomá-las. Foi relatado que essa insegurança muitas vezes leva-os a desistir de

negociações, incapazes de mensurar as reais consequências dessas decisões para os seus negócios.

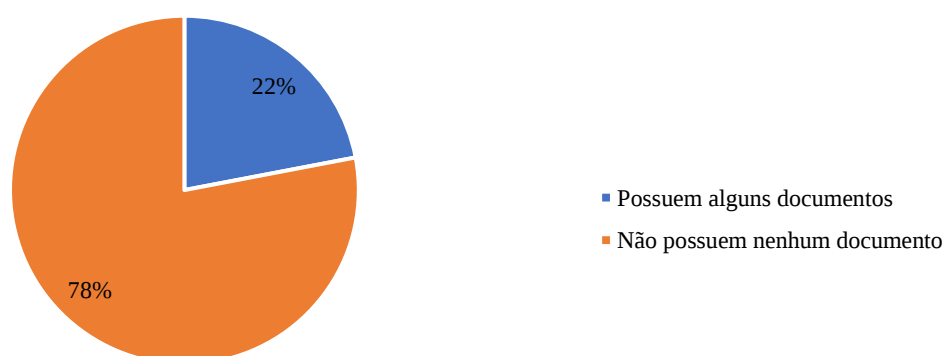
Gráfico 04 – Segurança para a tomada de decisões que impactem o patrimônio dos negócios



Fonte: A autora, 2024.

Em relação à presença de mecanismos internos de resolução de conflitos, observou-se que 78% das MPEs não possuem documentos ou políticas que incentivem mediações e negociações, nem que orientem sobre como proceder em caso de disputas ou problemas corporativos. Essa ausência evidencia uma forte tendência à judicialização dos conflitos, o que eleva a vulnerabilidade jurídica dessas empresas.

Gráfico 05 – Presença de mecanismos internos de resolução de conflitos



Fonte: A autora, 2024.

Ainda sobre a temática da judicialização, não foi possível determinar com precisão o número médio de processos judiciais em andamento nas MPEs não assessoradas. Os pequenos empreendedores não souberam informar sequer se o número de processos aumentou

ou diminuiu recentemente, demonstrando uma falta de acompanhamento e controle sobre essas questões jurídicas.

Aspectos positivos também foram identificados no estudo, especialmente no que se refere às relações trabalhistas. A maioria dos empreendimentos contava com colaboradores regidos pelo regime celetista, e, segundo os empreendedores, os colaboradores possuíam suas carteiras de trabalho devidamente assinadas. Além disso, de acordo com os empreendedores, as obrigações legais vinculadas a esses contratos de trabalho estavam sendo cumpridas, como o pagamento regular de salários, concessão de férias e o devido registro da jornada de trabalho.

Por fim, um dado muito significativo: apesar de não contarem com assessoria jurídica, seja interna ou terceirizada, 73% das MPEs afirmaram ter contabilidade terceirizada, e 22% possuem um departamento contábil interno. Isso demonstra que os pequenos empreendedores reconhecem e valorizam a importância dos profissionais de contabilidade, uma vez que, mesmo com recursos financeiros limitados, eles priorizam a assistência desses profissionais. Muitas vezes, inclusive, os contadores acabam lidando com questões que, idealmente, deveriam ser tratadas por advogados.

4 COMO A ADVOCACIA CONSULTIVA EMPRESARIAL PODE SANAR AS DESCONFORMIDADES JURÍDICAS ENCONTRADAS, PREVENIR LITÍGIOS E FOMENTAR UMA GESTÃO ESTRATÉGICA NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

4.1 A proteção da marca

Com a coleta, sistematização e análise dos dados, foi verificado que os micro e pequenos empreendedores enfrentam uma série de desafios jurídicos que, se não abordados adequadamente, podem comprometer o crescimento e a sustentabilidade dos seus negócios. A advocacia consultiva empresarial surge, pois, como uma solução estratégica para sanar essas desconformidades, prevenir litígios e fortalecer a gestão nas MPEs.

A proteção da marca é um exemplo claro de como a falta de suporte jurídico pode vulnerabilizar as Micro e Pequenas Empresas. A análise revelou que apenas 28% dos empreendedores possuem suas marcas registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou estão com pedido em trâmite, enquanto uma grande maioria não tomou medidas adequadas para garantir a proteção desse ativo essencial. Na realização da pesquisa, viu-se

que os empreendedores confundiram, frequentemente, a marca com o CNPJ da empresa, bem como o INPI com a Junta Comercial, sem saber distingui-los.

Sabe-se que os riscos do não registro da marca relacionam-se, principalmente, à perda do direito de uso do ativo, bem como à possibilidade de haver processos e indenizações em desfavor das MPEs³¹. Uma empresa que tiver feito o registro primeiro pelo INPI pode exigir a proteção de seus direitos sobre sua marca, posto que ela é detentora dos direitos legais e de seu uso exclusivo³².

A advocacia consultiva pode, nesse contexto, desempenhar um papel vital, auxiliando no processo de registro e monitoramento de marcas. Além disso, é fundamental que os empreendedores sejam educados sobre a importância da proteção da propriedade intelectual, o que pode ser realizado por meio de orientações e treinamentos específicos, fortalecendo assim a segurança jurídica e evitando que terceiros se apropriem indevidamente de marcas e nomes comerciais.

4.2 Elaboração e revisão de contratos

Um outro problema notado entre as MPEs entrevistadas refere-se a não utilização de contratos escritos, posto que não é da prática comercial destas o manuseio de tais documentos. Tanto que, quando indagadas sobre a sua utilização, a resposta primeira era a de que “não precisamos disso”; “não consideramos importante”; e, por último, “não usamos e nunca tivemos problema”.

Nesse sentido, viu-se que 40% dos empreendedores afirmaram não ver necessidade ou importância em utilizar contratos e 33% utilizam modelos prontos da internet. Juntas, são 73% de MPEs que desconhecem e/ou ignoram os riscos de se fazer negócios sem a mínima segurança com relação aos detalhes das transações.

Isso não só expõe os negócios a riscos, como também pode levar a litígios que poderiam ser evitados. A advocacia consultiva pode reverter essa situação, oferecendo suporte na elaboração e revisão de contratos que atendam às necessidades específicas de cada negócio

³¹ Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Art. 189. “Comete crime contra registro de marca quem: I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

³² Lei Federal 9.279. Art. 129. “A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148”.

e transação, de modo a garantir segurança jurídica nas operações comerciais e evitar o uso de documentos genéricos que não refletem as peculiaridades do negócio.

4.3 Adequação a Lei Geral de Proteção de Dados

A adequação à LGPD é outro desafio significativo enfrentado pelas MPEs. A pesquisa demonstra que muitos pequenos empresários desconhecem a legislação e suas implicações, mesmo quando realizam a coleta de dados de clientes sem o devido consentimento.

Dessa maneira, percebe-se o nível de desconformidade das MPEs que, ao não se adequarem aos programas de segurança de dados, tornam-se vulneráveis e suscetíveis a aplicação de sanções administrativas, e, conseqüentemente, correndo o risco de ter prejuízos de reputação e financeiros.

As MPEs devem se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, assim como qualquer outra organização que trate dados pessoais³³. A Lei não faz distinção quanto ao porte das empresas, exigindo que todas que coletam, armazenam ou utilizam dados pessoais sigam as normas previstas para garantir a privacidade e a segurança dessas informações.

No entanto, a legislação prevê que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode estabelecer diretrizes mais simplificadas para MPEs, startups e pessoas físicas que tratem dados com fins econômicos, visando facilitar a adequação dessas empresas, que possuem menor capacidade técnica e financeira³⁴. Mesmo com essa possibilidade, as MPEs ainda precisam implementar medidas de segurança, obter o consentimento adequado para o tratamento de dados, respeitar os direitos dos titulares e adotar práticas de governança de dados, conforme o caso.

Nessa perspectiva, a advocacia consultiva tem um papel crucial na implementação de políticas de conformidade com a LGPD, orientando sobre o tratamento correto de dados pessoais e garantindo que as empresas estejam em conformidade com as exigências legais. Além disso, ao integrar a proteção de dados na cultura organizacional por meio de

³³ Lei Federal nº 13.709/18. Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

³⁴ Art. 55-J. “Compete à ANPD. XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei.”

treinamentos e capacitações, as MPEs podem transformar o cumprimento da LGPD em um diferencial competitivo.

4.4 Suporte na tomada de decisões empresariais

A insegurança na tomada de decisões empresariais é outro aspecto que afeta negativamente as MPEs. Muitos empreendedores relataram sentir-se inseguros ao tomar decisões que impactam o patrimônio da empresa, o que frequentemente resulta na desistência de negociações.

Esse dado é relevante porque a tomada de decisões bem orientadas no âmbito empresarial é crucial para o sucesso do negócio. Os riscos das ações devem ser minimamente previstos, antecipados e ponderados. Uma decisão efetiva é aquela que maximiza os resultados e minimiza os custos, levando a um desempenho superior da empresa.

A advocacia consultiva pode oferecer um suporte valioso ao fornecer análises jurídicas prévias que mitiguem os riscos associados a essas decisões. Com uma orientação jurídica adequada, os empreendedores podem agir com mais segurança, evitando prejuízos e aproveitando oportunidades de crescimento de forma mais assertiva.

4.5 Desenvolvimento de políticas internas

Por derradeiro, observou-se que a maioria dessas empresas não possui políticas ou procedimentos internos para a mediação e resolução de disputas e/ou problemas. Esses documentos, notadamente Códigos de Condutas, Acordo de Sócios e políticas correlatas, são fundamentais porque trazem previsibilidade para a empresa. Os gestores sabem exatamente como proceder em determinadas situações, pois há soluções pré-definidas e compiladas em um documento.

Nesse aspecto, a advocacia consultiva empresarial pode desenvolver políticas internas eficazes para a mediação e negociação de conflitos, promovendo uma cultura de resolução amigável de disputas e, conseqüentemente, reduzindo a litigiosidade nesse segmento empresarial.

5 A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA UMA NOVA MENTALIDADE EMPRESARIAL

Ao final do estudo, constatou-se que o principal fator que impede os empreendedores de buscarem proteção e adequação para os seus negócios é a falta de acesso à educação jurídica. Esses resultados ressaltam a importância da atuação do advogado nesse contexto, pois ele orienta os empreendedores a refletirem sobre aspectos essenciais para a longevidade do negócio, os quais muitas vezes seriam negligenciados – e o são, como bem demonstrou o estudo – sem o suporte de um profissional especializado.

Ressalta-se que a educação jurídica mencionada é um produto específico da advocacia consultiva empresarial. Os profissionais que se dedicam exclusivamente ao contencioso empresarial não possuem a mesma abordagem educativa no tratamento das demandas. Apenas na vertente consultiva busca-se capacitar o empreendedor para que ele próprio tome consciência dos aspectos jurídicos relevantes para o seu negócio.

É evidente que também pode ser apontado como causa para essa realidade a limitação financeira desses negócios. O estudo revelou que 71% das MPEs entrevistadas registravam uma receita mensal de até R\$ 50 mil reais, enquanto apenas 29% superavam esse valor. No entanto, verificou-se que a escassez de recursos não é o principal obstáculo à contratação de assessoria empresarial. O fator mais relevante é a mentalidade dos empreendedores, que muitas vezes não reconhecem o valor dos serviços advocatícios e não compreendem como os advogados podem ser fundamentais para o crescimento e fortalecimento das MPEs que administram.

A análise dos dados também permite inferir que muitos empreendedores veem os advogados como agentes que aumentam a burocracia, acreditando que sua atuação impõe legislações sem levar em conta as particularidades de cada modelo de negócio. Essa percepção alimenta a resistência à contratação de serviços jurídicos, dificultando que os empresários reconheçam o advogado como um parceiro estratégico, capaz de agregar valor e promover a eficiência no desenvolvimento do empreendimento.

Embora essa perspectiva seja generalizante, é inegável que a postura adotada por muitos profissionais jurídicos contribui para esse cenário. Características como formalismos excessivos, linguagem exageradamente rebuscada e posicionamentos desatualizados afastam advogados e empreendedores. É importante destacar que saber comunicar-se e dialogar com o público empreendedor, com o objetivo de aproximar-se desse segmento, não implica em abdicar da técnica jurídica. Pelo contrário, significa que, para estabelecer uma conexão

genuína e construir um relacionamento sólido com o empreendedor, é fundamental transmitir a mensagem com clareza, segurança e um posicionamento assertivo.

Devido ao distanciamento ocasionado pela postura e formalismos citados, muitos empreendedores acabam recorrendo a seus contadores para resolver questões jurídicas. Dado que o cenário econômico das MPEs geralmente envolve recursos financeiros limitados, a segurança jurídica do negócio frequentemente fica em segundo plano.

Não é também objetivo desta pesquisa criticar o trabalho desenvolvido pelos profissionais das ciências contábeis nas MPEs, mas refletir sobre os dados coletados. Verificou-se no estudo de caso que contadores realizam, por vezes, trabalhos que apenas um profissional do direito deveria executar, como a redação de contratos³⁵. Isso é tão perigoso, insensato e imprudente quanto um advogado elaborando um livro diário³⁶.

Em atenção ao problema que motivou esta pesquisa, observou-se que o desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas pode ser significativamente impulsionado pela prestação de uma assessoria jurídica especializada na advocacia consultiva empresarial. Tal prestação não apenas representaria um diferencial competitivo, como também poderia ser determinante para a sobrevivência e crescimento dessas empresas em um mercado cada vez mais desafiador.

Esta advocacia, ao proporcionar uma análise detalhada das nuances jurídicas que envolvem as atividades negociais, fomenta uma gestão estratégica mais robusta e bem-informada. Isso permite que os empreendedores tomem decisões fundamentadas, evitando armadilhas e otimizando oportunidades de negócios.

Por outro lado, a ausência de assessoria jurídica empresarial pode expor as MPEs a riscos significativos, como a possibilidade de enfrentar processos judiciais dispendiosos, resultantes, por exemplo, de violações à propriedade intelectual de terceiros, conforme demonstrado no estudo. Além disso, contratos comerciais mal redigidos podem gerar conflitos extrajudiciais. Esses problemas, além dos custos financeiros diretos, podem afetar gravemente a reputação e a credibilidade da empresa, comprometendo sua imagem perante clientes e parceiros de negócio.

³⁵Nesse sentido, por meio do Ofício Circular n. 014/2017-GOC/OEP, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) definiu que a elaboração de contratos está entre as atividades privativas de advogadas e advogados. Disponível em: <<https://oabguarapuava.com.br/content/uploads/2017/12/70892-2017.pdf>> Acesso em 20 de agosto de 2024.

³⁶ Documento contábil obrigatório onde são registradas, de forma cronológica, todas as operações financeiras e eventos que afetam o patrimônio de uma empresa. Ele inclui entradas e saídas de dinheiro, compras, vendas, pagamentos, recebimentos, entre outros. O objetivo do livro diário é garantir que todas as transações estejam devidamente registradas, de maneira organizada e detalhada, permitindo a apuração do resultado financeiro e o acompanhamento da saúde econômica da empresa.

Ressalta-se mais uma vez: Micro e Pequenas Empresas precisam de advogados. Ao proporcionar a esses pequenos empresários uma advocacia dedicada à maximização de resultados e ao acesso à educação jurídica necessária, o negócio poderá alcançar sustentabilidade e crescimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, evidenciou-se que, décadas após a promulgação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006³⁷, que concede vários tratamentos diferenciados às MPEs, ainda persistem desafios significativos para esse segmento vital da economia nacional.

Nesse contexto, a pesquisa buscou investigar como a advocacia consultiva empresarial pode atuar como um instrumento eficaz na criação de vantagens competitivas para as MPEs, a partir da análise das vulnerabilidades jurídicas latentes entre os empreendedores sediados em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Os resultados obtidos indicam que, de fato, a advocacia consultiva empresarial pode se mostrar uma ferramenta valiosa na construção de vantagens competitivas para as empresas desse segmento, pois tende a reforçar a estrutura jurídica das MPEs, o que facilita sua longevidade, crescimento e sustentabilidade.

A tese defendida nesta pesquisa é ainda mais fortalecida ao considerar que as vulnerabilidades jurídicas identificadas entre as MPEs estudadas não seriam resolvidas ou mitigadas por meio de abordagens contenciosas. Em vez disso, a solução está na implementação de uma educação jurídica capaz de promover mudanças de mentalidade e comportamento, o que só pode ser alcançado por meio da advocacia consultiva empresarial.

Noutra vertente, este estudo contribui para a sociedade ao destacar a relevância das MPEs para o desenvolvimento econômico e social do país, propondo caminhos para fortalecer esses empreendimentos e auxiliá-los a alcançar a sustentabilidade e sucesso desejados, por meio da criação de vantagens competitivas. Ademais, o estudo apresenta relevância teórica e prática ao focar na análise das Micro e Pequenas Empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na cidade de Mossoró. A pesquisa delimita suas características, pontua os principais desafios e examina como a advocacia consultiva empresarial pode oferecer a segurança jurídica indispensável para assegurar diferencial competitivo.

³⁷ Estatuto da MPEs.

Como limitação do estudo, identificou-se o número reduzido de participantes disponíveis para responder ao questionário, o que contrasta com o grande número de MPEs no Município. Essa limitação decorreu das dificuldades em estabelecer contatos e parcerias com órgãos de apoio locais, incluindo os vinculados às secretarias municipais, que poderiam ter auxiliado na divulgação da pesquisa, aumentando, assim, o espectro de entrevistados e colaboradores.

Outro desafio significativo foi a impossibilidade de quantificar o número exato de processos judiciais envolvendo as MPEs avaliadas. Esse dado seria crucial para mensurar objetivamente o impacto da advocacia consultiva empresarial na prevenção de conflitos. Futuras pesquisas poderão abordar essa dificuldade de quantificação para proporcionar uma análise ainda mais precisa e abrangente do impacto da advocacia consultiva na prevenção de litígios.

Conclui-se, por todo o exposto, que investir em advocacia consultiva empresarial é investir na sustentabilidade e no futuro das MPEs, com impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do país.

REFERÊNCIAS

ASQUINI, Alberto. **Perfis da Empresa**. Trad. Fábio Konder Comparato. Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo: Malheiros, v.35, n. 104 p.109-126, out./dez. 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 outubro. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 de Jul de 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 de Jul de 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 05 de jul de 2024.

BRASIL. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 ago. 2018.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 07 de set. de 2024.

BRASIL. Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de mai. de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9279.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ofício Circular n. 014/2017-GOC/OEP**. Brasília, DF. 23 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://oabguarapuava.com.br/content/uploads/2017/12/70892-2017.pdf>> Acesso em 20 de ago. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2024.

COSTA, Leonardo. Uma análise de sua atuação e vantagens para o empresário. **Revista de Direito Empresarial**, vol. 2/2014, p. 345 - 362, 2014.

DATA SEBRAE. **Conheça o ambiente dos pequenos negócios no Rio Grande do Norte**. Data Sebrae, 2024. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/rn/#numeros>>. Acesso em: 30 de ago. de 2024.

FIDELIS, David Dias. **A importância do advogado empresarialista e a importância da advocacia preventiva aplicada às micro e pequenas empresas de pequeno porte**. 2022. p. 34. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2022. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24770/TCC%20II_David%20Dias%20Fidelis%20%28Revisado_ABNT%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FERREIRA, L. F. F., Oliva, F. L., SANTOS, S. D., Grisi, C. D. H., & Lima, A. C. Análise quantitativa sobre a mortalidade precoce de micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. **Gestão & Produção**, v. 19, n. 4, pp. 811-823. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/gp/a/YWkhSjgTYnpXtfPy7ynrnSz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

MACHADO, H. P. V., & ESPINHA, P. G. Reflexões sobre as dimensões do fracasso e mortalidade de pequenas empresas. **Revista Capital Científico**, v. 3, n. 1, pp. 51-64. jan./dez. 2005. Disponível em: <<https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/612/745>>. Acesso em 03 mar. 2024.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Estruturação Jurídica de Empresas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

MARQUES, Caio César et al. Empreendedorismo no Brasil: um estudo sobre a mortalidade de micro e pequenas empresas Entrepreneurship in Brazil: a study on micro and small business mortality. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 10, p. 97551-97563, 2021. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/37867/pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

PORTELA, Guilherme Vieira; SANTOS, Layane Dias. A Evolução histórica do acesso à justiça. Artigo publicado no endereço <<https://jus.com.br/artigos/41399/a-evolucao-historica-do-acesso-ajustica>>. Acesso em 26 de ago. de 2024.

SEBRAE. **Análise do CAGED**. Unidade de Gestão Estratégica. Brasília/DF. 2024. Disponível em <<https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2024/08/2024-07-31-Relatorio-Sebrae-Caged.pdf>>. Acesso em 15 de mar. de 2024.

SEBRAE. **A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil**. SEBRAE, 2023. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em 01 de mai. de 2024.

SEBRAE. **Estudo sobre participação de Micro e Pequenas Empresas**. Unidade de Gestão Estratégica. Brasília/DF. 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Relat%C3%B3rio-Participa%C3%A7%C3%A3o-mpe-pib-UF2_compressed.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2024.

SEBRAE. **Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira**. SEBRAE, 2023. Disponível em: <<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-o-papel-das-pequenas-empresas-na-economia-brasileira>>. Acesso em: 15 de mar. de 2024.

SEBRAE. DataMPE Brasil: **Empresas por Porte e Natureza Jurídica**. Disponível em: <<https://datampe.sebrae.com.br>>. Acesso em: 30 de ago. 2024.

**APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS
VULNERABILIDADES JURÍDICAS DAS MPES DE MOSSORÓ/RN**

- 1) Qual o nome empresarial da sua empresa? (Razão Social ou Nome Fantasia)
- 2) Há quantos anos sua empresa está no mercado?
- 3) Qual o tipo/porte da empresa?
- 4) Qual serviço ou produto sua empresa oferece?
- 5) Qual é a média do faturamento mensal da sua empresa?
- 6) Há demandas jurídicas na empresa? Se sim, como sua empresa cuida das demandas jurídicas?
- 7) Sua empresa possui contabilidade interna ou terceirizada?
- 8) Sua empresa possui funcionários? Se sim, estão registrados ou não?
- 9) Qual o regime de trabalho dos seus funcionários? (Ex.: CLT, PJ, estagiários, etc.)
- 10) A marca da sua empresa está registrada no INPI?
- 11) Com que frequência sua empresa precisa de contratos? (Em geral)
- 12) Os contratos que sua empresa utiliza são elaborados por advogados?
- 13) Quais tipos de contratos sua empresa utiliza ou precisa com mais frequência?
- 14) A empresa conhece e está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
- 15) Sua empresa coleta dados de usuários ou clientes?
- 16) Sua empresa coleta o consentimento (autorização) dos titulares dos dados em relação aos dados coletados?
- 17) Sua empresa possui processos na justiça?
- 18) Qual é a origem dos processos judiciais da sua empresa? (Ex.: trabalhista, cível, tributária, etc.)
- 19) Você, como empresário e gestor, sente-se seguro para tomar decisões que impactam o patrimônio do negócio?
- 20) Sua empresa possui mecanismos internos de resolução de conflitos?